



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.448, DE 2003

(Do Sr. Olavo Calheiros)

Estabelece critério para o afastamento de detentor de mandato eletivo do exercício do cargo por decisão do Poder Judiciário.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1361/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critério para o afastamento de detentor de mandato eletivo, do exercício do cargo por decisão do poder judiciário, com a seguinte redação:

Art. 2º - O afastamento de detentor de mandato eletivo, do exercício do cargo por decisão do poder judiciário, só pode ocorrer através da execução de sentença de mérito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Decisões – de natureza liminar – de membros do Poder Judiciário têm determinado o afastamento de seus cargos de detentores de mandato eletivo, especialmente prefeitos.

É inadmissível que detentor de representação popular tenha ceifado o exercício de seu cargo por decisão judicial não definitiva.

O nosso arcabouço jurídico é todo montado em cima da presunção de inocência. Ninguém deve pagar antes de terem lhe sido oferecidas todas as oportunidades de defesa. Ninguém é obrigado a cumprir pena, senão com a execução da sentença definitiva.

Por outro lado, a estrutura judicial é montada para a infalibilidade da decisão, ou seja, a possibilidade de revisão da decisão é princípio, que busca a decisão perfeita. Ao permitirem-se decisões liminares para afastamento de detentor de mandato, abre-se uma brecha para a arbitrariedade, para o desequilíbrio dos poderes.

Punam-se os infratores, sem que isso seja necessário macular a democracia e a vontade do povo.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2003.

Deputado OLAVO CALHEIROS

FIM DO DOCUMENTO
